



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 3662022
(relativo ao Processo 118242022)
Código de validação: C9EABB0F42

Referência: **Processo Administrativo nº 11824/2022.**
Interessada: **Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação da PGJ.**
Objeto: **Dispensa Eletrônica para aquisição de serviços de conserto em estabilizadores.**
Assunto: **Minuta da DE_09/2022 – Dispensa Eletrônica.**

Senhor Secretário Administrativo-financeiro,

Encaminha-se o processo administrativo acima identificado, que trata de dispensa eletrônica de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto em estabilizadores para o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA, conforme as especificações, condições e quantitativos fixados no Projeto Básico e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 11824/2022.

No tocante à aquisição do objeto por dispensa eletrônica de licitação, não obstante a regra seja licitar, a Unidade Solicitante (CMTI), informa nos documentos apresentados, as razões pelas quais decidiu utilizar o referido procedimento de contratação, para adquirir os ditos serviços.

Considerando a justificativa apresentada para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e regulamentado internamente pelo Ato nº 47/2021- GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§3º – As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Verifica-se, portanto, que o valor médio global estimado para esta contratação, informado no Projeto Básico, de R\$ 24.850,09 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e nove centavos), está abaixo do limite fixado na Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021.”

Destarte, encaminham-se os autos para as respectivas análises, acompanhado da minuta do aviso de dispensa eletrônica, para que seja submetida a apreciação da Assessoria Técnica de Administração e Assessoria Jurídica da Administração, conforme determina o §4º do art. 6º do Ato Regulamentar nº 47/2021, abaixo transcrito:

§ 4º Após a manifestação prevista no § 3º, deste artigo, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Comissão Permanente de Licitação

os autos à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação acerca de sua regularidade, a qual, após, os encaminhará à Secretaria Administrativo-Financeira, para manifestação e posterior envio à Assessoria Jurídica da Administração, para manifestação sobre os aspectos jurídicos pertinentes.

Por fim, segue acostada aos autos a Tabela de Controle de Dispensa – 2022, (Prestação de serviços de conserto em estabilizadores), onde foi feito o registro dessa expectativa de realização de despesa, ao tempo em que se informa não haver sido realizada nenhuma outra despesa, neste exercício, para o referido item de Natureza de Despesa (Portaria nº. 448/2002 – STN).

Pede-se que, após a autorização pela autoridade competente, do referido procedimento de Dispensa Eletrônica, retornem os autos a esta Comissão para a publicação do respectivo Aviso de Dispensa e realização do pleito, em cumprimento à determinação exarada no § 6º do artigo 6, do Ato Regulamentar nº 47/2021 – GPGJ.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 13:44 hrs ()*

JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
TÉCNICO MINISTERIAL
PREGOEIRO OFICIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO** em **02 de Agosto de 2022 às 13:44 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CPL-3662022, Código de Validação: C9EABB0F42.**